



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016
(REPUBLICADA)**

Disciplina a expedição de Requisição de Pequeno Valor envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, cujo débito seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que a execução de sentença em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é processada nos mesmos moldes da Fazenda Pública, por meio de precatório judicial, conforme prevê o Decreto-Lei 509/1969;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 9º, § 4º do ATO TRT 19 GP 321/2012, no sentido de que os precatórios e requisições de pequeno valor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dos Conselhos Regionais não serão incluídos no orçamento da União, devendo o ofício ser expedido diretamente aos seus representantes legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o pagamento dos débitos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos enquadrados como de pequeno valor;

RECOMENDA:

Art. 1º Nas demandas em que os débitos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devidamente atualizados, montem quantia igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, será dispensada a expedição de precatório, devendo o Juiz da causa solicitar ao representante do devedor, por ofício, que seja colocado à sua disposição o recurso financeiro necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, objetivando a quitação da obrigação de pequeno valor.

Art. 2º Nas demandas em que figurem vários credores contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em litisconsórcio, será admitido o desmembramento do respectivo valor, por credor, nos termos do § 11 do Art. 97 do ADCT da Carta da República, nos limites expressos no art. 1º desta Recomendação.

Art. 3º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente e Corregedor

* Republicada por incorreção.